



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_ / 2022

*Indica ao Prefeito Municipal que seja efetuado estudo para implantar um Projeto de melhorias na acessibilidade para às PCD - Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida no Parque Ecológico de nossa cidade.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex<sup>mo</sup> Senhor Prefeito Municipal, junto à secretaria competente, que seja efetuado para implantar um Projeto de melhorias na acessibilidade para às PCD - Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida no Parque Ecológico de nossa cidade.

### Justificativa

Sabemos da importância e necessidade da inclusão em todos os sentidos e também observamos que o tema vem tomando força nos últimos tempos, o que nos encoraja a seguir em frente e buscar novas possibilidades de vivências e experimentações para sanar ou contribuir um pouco com esta necessidade de mudança e melhorias na acessibilidade.

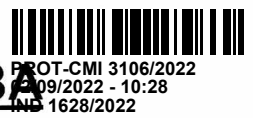
Em visita recente, conforme solicitado por munícipes que utilizam o Parque Ecológico em seu momento de lazer, foi relatada a necessidade de melhorias, conforme constamos.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu o valor da dignidade da pessoa humana, fortalecendo os direitos e garantias fundamentais, bem como instituiu em seus princípios o da igualdade de condições para todos estipulando deveres e garantias para que todas as pessoas tenham uma vida digna. Dentre os direitos fundamentais encontra-se amparado pela legislação o direito ao Lazer.

Não bastasse a carta Magna, a lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente afirma que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 3º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

No mais, a supracitada legislação determina o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar os direitos da criança e adolescente com prioridade absoluta, senão vejamos:

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Ainda, o Estatuto da Criança e adolescente estabelece que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Ou seja, a função da família, sociedade, comunidade e poder público em geral não só se restringe a fazer cumprir a legislação constitucional e especial ligada à infância e juventude, mas, assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, vez que são sujeitos de direito na condição humana peculiar, em desenvolvimento de personalidade e a eles é prestada a prioridade absoluta. Desta forma, conforme amparado pela Constituição Federal e legislação especial, os direitos e deveres devem ser iguais perante todos, sendo assegurada a prioridade



absoluta à criança e ao adolescente. No entanto, embora os dispositivos legais tenham declarado o direito ao lazer a todos sem discriminação, existem barreiras que ainda impedem que este direito seja garantido a totalidade da população, um deles é a falta de acessibilidade às crianças e adolescentes com deficiência.

Um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos – o que representa 17,3 milhões de pessoas – tem algum tipo de deficiência. Quase metade dessa parcela (49,4%) é de idosos.

As informações fazem parte da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, divulgada nesta quinta-feira (26). O levantamento, feito em parceria pelo Ministério da Saúde, traz informações sobre as condições de saúde da população brasileira.

Na faixa etária acima de 60 anos, a proporção é de uma a cada quatro pessoas com algum tipo de deficiência.

“Tendo como referência a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assim como a Lei Brasileira de Inclusão, entendemos que a deficiência é um conceito em evolução e é composta pela interação de três dimensões principais: os impedimentos, as barreiras e as restrições de participação dessas pessoas quando comparamos com o restante da população. E à medida que a população vai envelhecendo, impedimentos vão surgindo, como, por exemplo, menor acuidade visual, auditiva ou motora. Isso explica o alto percentual de idosos com deficiência”, diz a analista da pesquisa Maíra Lenzi.

### **Perfil de quem tem deficiência no Brasil**

A pesquisa detalha que 7,8 milhões, ou 3,8% da população acima de dois anos, apresentam deficiência física nos membros inferiores, enquanto 2,7% das pessoas têm nos membros superiores. Já 3,4% dos brasileiros possuem deficiência visual; e 1,1%, deficiência auditiva. Já 1,2% – ou 2,5 milhões de brasileiros – tem deficiência intelectual.

Entre a população com algum tipo de deficiência, 10,5 milhões são mulheres (9,9%), frente a 6,7 milhões de homens (6,9%). Em relação ao local onde moram, 9,7% das pessoas estão em áreas rurais, enquanto 8,2% em zonas urbanas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O estudo ainda detalha a proporção de pessoas com alguma deficiência entre as etnias: 9,7% eram pretas, 8,5% pardas e 8% brancas.

Sendo assim, gostaríamos da atenção do departamento competente para que seja feito um estudo, com o objetivo de implantar um projeto de melhorias na acessibilidade em alguns pontos do Parque Ecológico de nossa cidade, contribuindo e oportunizando novas possibilidades às PCD de nossa comunidade.

Assim, certo da compreensão de Vossa Senhoria, aguardo atendimento a presente sugestão, elevando a V. Ex. meus votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 01 em setembro de 2022.

  
Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)  
Vereador